



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°0089/GP/2024
PROCESSO N°142/2024
PREGÃO ELETRONICO N°019/SUPEL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°487/SUPEL/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
E EMPRESA SERGIO BELICIO JANUARIO.

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, n°939, centro, neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Geral de Gabinete, Senhor **DIMILSON DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF n.º. 984.***.***-87, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO, e a empresa **SERGIO BELICIO JANUARIO**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.432.993/0001-06, estabelecida Rua/Av IPE, nº 1292, Centro/bairro, na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **SERGIO BELICIO JANUARIO**, inscrito no CPF sob nº 686.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente do Pregão Eletrônico N°019/SUPEL/2023, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Decreto n. 9503/GAB/2023 de 28 de março de 2023 e Decreto n. 10102/GAB/2024 de 16 de janeiro de 2024, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de material de consumo, refeições prontas (marmitex), necessários para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito no Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o edital e seus anexos e a proposta da contratada, nos termos expressamente aceitos pela contratante.

Parágrafo Único: ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste contrato será de 12 meses, iniciando a partir da data da assinatura do mesmo. Os materiais deverão ser entregue dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelos Responsáveis das Secretarias Solicitante. O prazo para entrega dos materiais será conforme termo de referencia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a entrega dos materiais, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de Fornecimento.

4.4 Será procedida consulta online junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

4.6 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A aquisição do objeto ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0034 2002 0000 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para a entrega dos objetos deste CONTRATO; assim como entregar os objetos conforme o descrito na proposta e resultado final da licitação;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

c) Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima, seu empregado ou terceiro decorrente da má entrega dos materiais à contratante;

e) responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

f) responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos desta licitação;

g) caso, a qualquer tempo a contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

h) A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

a) Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos objetos;

b) Efetuar regularmente o pagamento o pagamento, de acordo o fornecimento e recebimento do objeto;

c) Supervisionar, fiscalizar conforme estabelecido através da [Portaria 99 de 04/04/2024 \(ID 185739\)](#), e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

Wanesa Silva Lima, CPF: 063.***.***-40, denominado fiscal;

Graciela Del Carmen Ramirez, CPF: 005.***.***-90, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Dimilson Dias Dos Santos, portador do CPF: 984.***.***-87.

d) Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do CONTRATO, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

c) Advertência;

d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste CONTRATO obriga a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos materiais se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de

recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os Arts. 78 79 e 80 da Lei Federal N° 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos materiais já entregue, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a contratada, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste contrato, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jarú, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa contratada e a contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
DIMILSON DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE
CONTRATANTE

EMPRESA: SERGIO BELICIO JANUARIO
SERGIO BELICIO JANUARIO
REPRESENTANTE
CONTRATADA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **DIMILSON DIAS DOS SANTOS, SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE - AP**, em 04/04/2024 às 13:36, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/04/2024 às 15:46, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BELICIO JANUARIO, REPRESENTANTE LEGAL**, em 05/04/2024 às 08:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **185740** e o código verificador **63E4B64B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	WANESA SILVA LIMA		***.428.962-**	04/04/2024 13:31
2	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS		***.758.722-**	04/04/2024 13:33
3	GRACIELA DEL CARMEN RAMIREZ		***.276.942-**	08/04/2024 07:56

Referência: [Processo nº 1-142/2024](#).

Docto ID: 185740 v1